

# **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG**

**CNPJ N.º 04.228.760/0001-07 – FONE: (37) 3551-2371  
Praça Getúlio Vargas, S/N – Dores do Indaiá/MG**

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.999/2001**

**“Altera os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 1973/2000 e dá outras disposições”**

*A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Vereador Presidente, em pleno exercício das atribuições de meu cargo, com fundamento nas determinações contidas no Art. 55, § 7º da Lei Orgânica deste Município e no Artigo 81, inciso I, alínea e, do Regimento Interno desta Câmara, PROMULGO a presente Lei:*

**Art. 1º - A Lei nº 1.973/2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:**

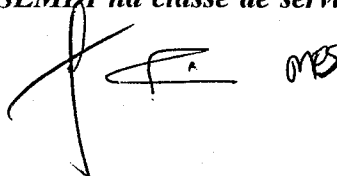
**“ Art. 2º - O IPSEMDI é administrado por um Conselho Administrativo composto nos termos do Art. 4º desta Lei e sobre a direção de um Superintendente escolhido pela maioria dos filiados ao IPSEMDI na classe de servidores efetivos, com formação mínima de 2º grau e experiência administrativa e/ou financeira e/ou contábil e/ou similar, em Assembléia Geral ou Extraordinária, o qual é automaticamente proclamado empossado pela própria Assembléia, com mandato de 03 (três) anos.”**

**“Art. 3º - Ao Superintendente do ISEMDI, compete:**

- I. Representar o IPSEMDI em juízo ou fora dele, perante a administração Pública ou em suas relações com terceiros.**
- II. Executar as deliberações do Conselho Administrativo.**
- III. Convocar e presidir às reuniões do Conselho Administrativo.**
- IV. Submeter a apreciação do Conselho Fiscal, na época própria, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, os relatórios, balanços com os respectivos elementos de contabilidade e dados elucidativos.**
- V. Apresentar ao Executivo e Legislativo o relatório e balanço geral do exercício encerrado, depois de aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal.**
- VI. Expedir instruções, portarias, resoluções e ordens de serviço.**
- VII. Propor ao Conselho Administrativo todas as medidas necessárias à Administração do Instituto que dependem da aprovação desse órgão.**

**Parágrafo Primeiro – O Superintendente será substituído em seus impedimentos ou enquanto não for escolhido em Assembléia, por um membro efetivo do Conselho administrativo, escolhido pelos demais membros.**

**Art. 4º - O Conselho Administrativo é o órgão que administra o IPSEMDI e é constituído pelo Superintendente e mais 04 (quatro) membros titulares e outros tantos suplentes, escolhidos pela maioria dos filiados ao IPSEMDI na classe de servidores efetivos**

Handwritten signature and initials, possibly 'F. A. M.B.', in black ink.

*em Assembléia Geral ou Extraordinária, nomeados pelo prazo de 03 (três) anos, empossados pelo Superintendente eleito, da seguinte forma:*

- a) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração, dentre os servidores efetivos da Administração Direta;*
- b) Um representante indicado pela Câmara Municipal, dentre o seus servidores efetivos.*
- c) Um representante dentre os Servidores municipais efetivos, indicado pela Associação ou Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dores do Indaiá;*
- d) Um representante indicado dentre os aposentados filiados ao IPSEMDI.*

*Parágrafo Primeiro – O sistema de representação constante deste artigo terá vigência a partir da próxima eleição em seguida à vigência desta Lei, prevalecendo então o atual Conselho administrativo.*

*Parágrafo Segundo – O Conselho Administrativo só poderá ser modificado nas eleições de novo Conselho, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por deliberação de 2/3 dos Funcionários efetivos filiados ao IPSEMDI.*

*Parágrafo Terceiro – Compete ao Conselho Administrativo:*

*I – Aprovar os planos, orçamentos e balanços anuais do IPSEMDI e seu Regimento Interno;*

*II – Organizar o Quadro de Pessoal do IPSEMDI, bem como contratações e demissões;*

*III – Autorizar a aquisição, permuta ou alienação de imóveis a ser realizada pelo IPSEMDI mediante autorização do Legislativo;*

*IV – Autorizar a aplicação e retirada de recursos financeiros;*


*V – Indicar a nomeação do Tesoureiro do IPSEMDI;*

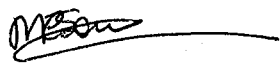
*Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG., aos 02 dias do Mês de Abril de 2001.*

  
ELCIMAR GERALDO  
PRESIDENTE

  
HÉLIO CARNEIRO DE ARAÚJO  
VICE-PRESIDENTE

  
MARISE DE FARIA CARVALHO SOUSA  
1ª SECRETÁRIA